

PROJETO DE LEI N° DE 2002.
(Da Deputada ANA CORSO e Deputado Walter Pinheiro)

Estabelece a obrigatoriedade de estágios para os alunos do curso de comunicação social das universidades públicas em rádios e televisões comunitárias.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Fica estabelecido que os alunos do curso de Comunicação, oferecido pelas universidades públicas, deverão prestar estágios em Rádios e Televisões Comunitárias, juridicamente constituídas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As rádios e Televisões Comunitárias são as grandes novidades desse novo milênio. Fundamenta-se numa ética, num conjunto de valores, que se manifesta como o respeito à vida, ao ser humano e ao meio ambiente. O grande objetivo é o de promover a cultura, a arte, a educação e o desenvolvimento da comunidade.

Além de ser uma novidade, as rádios e televisões comunitárias serão sem sombras de dúvidas um poço de investigação científica, além de radicalizar a democracia em todos os rincões deste imenso Brasil.

O custo de manutenção desse meio de comunicação popular é arcado pela comunidade, bem como toda a programação, que é feita pelas pessoas envolvidas no trabalho.

Penso que uma grande contribuição que a universidade publica, os estudantes e professores da área de comunicação podem dar ao movimento de rádios e televisões comunitárias é a participação por meio dos estágios.

A presença dos mesmos nas rádios e televisões comunitárias ajudará nas discussões técnicas, aprimorando o trabalho e atualizando os métodos. Tudo isso pode ser feito junto aos diretores da associação mantenedora, bem como de toda a comunidade.

Quanto aos alunos, poderá ser uma grande experiência, aproveitando a obrigatoriedade dos estágios e começando então a construir um novo modelo de comunicação, valorizando os acontecimentos locais e regionais.

Por fim, peço o apoio dos meus pares para a tramitação e aprovação deste importante Projeto.

Sala das Sessões, em _____ de abril de _____

Deputada ANA CORSO PT/RS

**Deputado WALTER PINHEIRO
PT/BA**